

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

PROC. N.º 249/6

JUÍZ DO TRABALHO: IRM. CASTOR CINELLO DIAS/TT

Hora 16:20  
Assunto: Arquivado

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 18 dias do mês de MARÇO do ano

de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

FISCALIZADORA MUNICIPAL DE MONTE NEGR - Pato. contra

JOSÉ GOMES DA SILVA - Pato.

Dra. Milka Janitz

Dra. Milka Janitz

OBJETO: BOICOTE/ACAO - art. 477 CTB

2  
FD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 249/69

Em 18/3 1969

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, por seu procurador bastante no fim assinado, conforme instrumento devidamente arquivado nessa MM. Junta pelo Processo nº. 164-168/69, havendo rescindido o vínculo de trabalho com seu empregado JOSÉ COELHO DE LIMA, em data de 1º de março corrente, quer agora efetuar os pagamentos ao mesmo das indenizações legais e outros benefícios a que ele tem direito, considerando:

- a) que foi admitido em 30 de março de 1968, sendo o seu salário de N-Cr\$ 117,60.- mensal, o qual lhe era pago quinzenalmente;
- b) que não gozou as férias relativas a um ano de serviço prestado;
- c) que lhe foi pago o benefício do 13º salário, proporcionalmente, no ano de 1968;
- d) que possui sob sua dependência duas filhas menores de 14 anos de idade, não lhe tendo sido pago o abôno familiar a elas correspondente;
- e) que é optante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DESTARTE, em comum acordo com o empregado em causa, propõe a empregadora pagar-lhe:

1.- Aviso-previo de um mês.....	117,60-
2.- Férias por um ano de serviço.....	94,00.-
3.- 13º proporcional de 1969 (3/12).....	29,40.
4.- Abôno familiar relativo a 11 meses s/2 filhas...	129,80.
TOTAL:- .....	N-Cr\$ 370,80.

Fica, ainda, liberado o FGTS normalmente reembolsado ao Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., nesta cidade.-

ASSIM SENDO, data vénia, solicita a peticionária empregadora se digne V.Excia. homologar tal rescisão, na forma legal.-

Nestes termos,

P. deferimento.-

MONTENEGRO, 15 de março de 1969.-

P.p. *Osmar de Freitas Gomes*

Inscrição na OAB nº. 582.-

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 03 de 19 69 as 14:20  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com o Dr. Jen-  
Tes 08 pag 188

-----

*— Síndica da Descrição.*

*Montenegro, 18 de maio de 1969*

**DIA MILKEWICZ PANITZ**  
Chief da Secretaria

## CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

D. Oliveira Sporles, tem carta de proposta, arquivada na Secretaria desta Junta.

Doux Fé.

Montenegro, 18.10.1969

**DIRETÓRIO DE SECRETARIA**

**DIVA M. KIEWICZ PANITZ**

#### **Clarke die Spezialistin**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31/11

PROCESSO N.º 249/69

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, requerente, e JOSÉ COELHO DE LIMA, requerido, para apreciação da homologação de rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.. Presentes as partes, a requerente representada por seu procurador, Dr. Osvaldo Sporleder, com procuração arquivada na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que, não necessitando mais do serviços do requerido, rē solvēra demiti-lo, e em lhe pagando as reparações conforme inicial e recibo incluso, vinhapedir homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações e contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JÚLIA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



4  
SD



N-Cr\$ 370,80.-

Recebi da Prefeitura Municipal de Montenegro a importância supra de trescentos e setenta cruzeiros novos com oitenta centavos, por saldo de salários, benefícios e indemnizações de toda a espécie, correspondentes à rescisão do contrato de trabalho com a mesma Prefeitura, conforme acôrdo legal nesta data homologado perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no processo nº. 249/69 , para nunca mais ser exigido por mim algo da empregadora referida, em época alguma, seja a que título fôr por motivo dessa rescisão.-

Montenegro, 18 de março de 1.969.

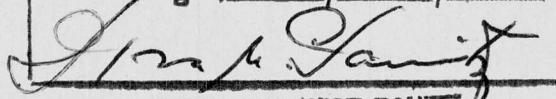


5  
77

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conelu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

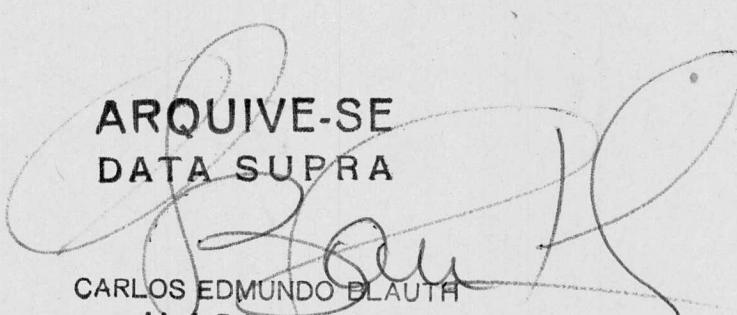
Montenegro, 18/03/69



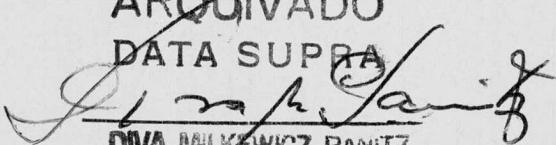
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria